



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000
CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 3082 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe regra de transição para pagamento do adicional trintenário estabelecido pela Lei Complementar n.º 05/1991 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurado aos servidores públicos do município de São Francisco a percepção do adicional trintenário, integral ou proporcional, ao tempo de serviço prestado, em razão da revogação da Lei Complementar n.º 05/1991.

Art.2º. O disposto nesta lei abrangerá servidores públicos municipais observando o tempo de serviço e a proporcionalidade do percentual atribuído ao adicional trintenário, da seguinte forma:

- I. servidores com tempo de serviço compreendido entre 15 a 20 (quinze a vinte) anos, farão jus a 50% (cinquenta por cento) do percentual de 10% (dez por cento), ou seja, 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento;
- II. servidores com tempo de serviço compreendido entre 21 a 25 (vinte e um a vinte e cinco) anos, farão jus a 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de 10% (dez por cento), ou seja, 7,50% (sete virgula cinquenta por cento) sobre o seu vencimento;
- III. servidores com tempo de serviço compreendido entre 26 a 30 (vinte e seis a trinta) anos ou mais, farão jus a integralidade do adicional trintenário, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento.

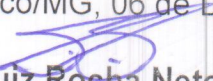
Art.3º. O pagamento da vantagem prevista abrangerá somente os servidores municipais que na data de revogação da Lei Complementar n.º 05/1991, atendam ao requisito de tempo de serviço público contido nos incisos do art.2º desta Lei.

Art.4º. Fica requerido de ofício ao Departamento de Recursos Humanos o levantamento dos servidores abrangidos nesta Lei e posterior inclusão na folha de pagamento.

Art.5º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão pagas através de dotações próprias estabelecidas no orçamento em execução, incorrendo impacto financeiro em face da expectativa da assunção da despesa na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 06 de Dezembro de 2016.


Luiz Rocha Neto
Prefeito do Município